Diário Oficial da União - Nº 161 - Seção 1 - pág. 138

SECRETARIA- GERAL

PAUTA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 1o- DE SETEMBRO DE 2014

Dia: 01/09/2014
Hora: 10:00 horas
Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - Setor de Administração Federal Sul Quadra 2, Lote 3 - Brasília-DF.

PAUTA DESTA SESSÃO

1) Aprovação da Ata da 16ª Sessão Ordinária (18/08/2014).

Processos com Pedidos de Vista
Pedido de Vista no dia 30/07/2013
3) Processo: 0.00.000.001352/2012-24 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Ailton José da Silva - Presidente da ANMPM; Alexandre Camanho de Assis - Presidente da ANPR; Antônio Marcos Dezan - Presidente da AMPDFT; Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT; Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM; Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Presidente da ANPT; José Robalinho Cavalcanti - Vice-Presidente da ANPR
Requerido: Ministério Público da União
Assunto: Requer a determinação por este Conselho, no âmbito do Ministério Público da União, da revisão das Portarias

PGR 537/2003, 645/2003 e 525/2006, que disciplinam o tema, para possibilitar o pagamento em pecúnia da licença-prêmio que o membro faz jus e não pretende fruir, antes da ocorrência da aposentadoria ou causa extintiva do vínculo funcional.
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho (Relator anterior: Cons. Fabiano Silveira)
Origem: Distrito Federal
Vi s t a : Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior

Diário Oficial da União - Nº 161 - Seção 1 - págs. 144, 145, 148

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 30 (ORDINÁRIA)

Sessão em 26 de agosto de 2014, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/ 2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-017.457/2014-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Cardoso Barcellos Vasconcelos e outro
Unidade: Ministério Público Militar
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BRUNO DANTAS

(...)

TC-012.323/2014-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Amélia Regina Viana de Alecrim
Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

(...)

TC-017.457/2014-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Cardoso Barcellos Vasconcelos e outro
Unidade: Ministério Público Militar
Advogado constituído nos autos: não há.

Diário Oficial da União - Nº 161 - Seção 3 - pág. 163

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA- GERAL
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Espécie: Termo de Credenciamento n.º 651/2014, celebrado entre a União Federal por meio do Ministério Público da União e BRUNELLA SANTOS PASSOS. OBJETO: Prestação de serviços paramédicos na especialidade PSICOLOGIA. PROCESSO: 1.17.000.002286/2014-38. Programa de Trabalho n.º 03301058120040001,Nota de Empenho n.º 2014NE0000075, Ministério Público Federal, CNPJ nº 26.989.715/0013-46 de 01 de janeiro de 2014. Programa de Trabalho n.º 03301058120040001, Nota de Empenho n.º 2014NE00063, - Ministério Público do Trabalho, CNPJ nº 26.989.715/0048-76 de 21 de janeiro de 2014. Programa de Trabalho n.º 03301058120040001, Nota de Empenho n.º 2014NE0032, Ministério Público Militar, CNPJ nº 26.989.715/0004-55 de 1 de janeiro de 2014. Validade; de 14 de Agosto de 2.014 a 13 de Agosto de 2.019 ASSINAM: pelo Aderente, MARCIUS CORREIA LIMA, diretor executivo do Programa de saúde e assistência social - PLANASSISTE e pelo Credenciado BRUNELLA SANTOS PASSOS.

EDJF-1 - TRF - Nº 161 - págs. 231, 1759

A C Ó R D Ã O

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO à apelação, nos termos do voto do relator. Brasília-DF, 06 de agosto de 2014.

Desembargador Federal CANDIDO MORAES

Relator

Numeração Única: 0003697-69.2002.4.01.3500
APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 2002.35.00.003634-7/GO
R E L ATO R : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI
RELATOR CONVOCADO : JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ ROCHA
APELANTE : UNIAO FEDERAL PROCURADOR : MANUEL DE MEDEIROS DANTAS APELADO : DIVANIO PINTO DE JESUS
ADVOGADO : MARIA REGINA DE SOUSA JANUARIO E OUTRO(A)
REC. ADESIVO : DIVANIO PINTO DE JESUS
ADVOGADO : MARIA REGINA DE SOUSA JANUARIO E OUTRO(A)
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - GO

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. MILITAR TEMPORÁRIO. INCAPACIDADE DEFINITIVA PARA O SERVIÇO MILITAR. LEI 6.880/80. ILEGALIDADE DO ATO DE LICENCIAMENTO. DIREITO DE REFORMA NO MESMO GRAU HIERÁRQUICO. RECONHECIDO. PENALIDADE POR FALTA JUSTIFICADA. IMPOSSIBILIDADE. DANO MORAL. RECONHECIDO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS MORATÓRIOS.

1. O ato de licenciamento ex officio dos militares temporários é caracterizado como ato administrativo discricionário. Assim, os engajamentos e reengajamentos do *militar temporário* ficaram atrelados à discricionariedade da Administração Militar. Contudo, vale ressaltar que o mencionado ato deve observar as condições físicas do militar licenciado.
2. O militar temporário tem direito à reforma: a) com remuneração do posto: a.1) se a incapacidade para o serviço militar tiver relação de causa e efeito do serviço ou decorrer das doenças especificados no art. 109 e 108, I, II, II, IV e V, da Lei 6.80/80; ou a.2) se ficar totalmente inválido para qualquer atividade ainda que em decorrência de acidente sem relação de causa efeito com o serviço (art. 111, II, da Lei 6.880/80); b) com remuneração do posto hierarquicamente superior quando ficar inválido por incapacidade com relação de causa e efeito com o serviço ou pelas doenças especificadas no art. 110.
3. A incapacidade definitiva em razão da cegueira monocular restrita ao serviço militar é fato incontroverso. A questão central da controvérsia diz respeito à preexistência da incapacidade a data da incorporação.
4. Milita em favor do postulante que a doença iniciou e se agravou durante a prestação do serviço militar, principalmente porque: a) a data da sua incorporação às fileiras do exército, foi atestado a sua boa saúde para o serviço militar; b) submetido a inspeção médica posteriormente também foi considerado apto; c) a própria Administração, em grau de recurso, consignou que "não foi possível precisar se a doença pré-existia a data da incorporação" (fls. 58/60), o que reforça a tese de que o problema de saúde pode ter surgido durante o serviço militar.
5. Acrescente-se a existência de perícia realizada em 2003, por médicos da clínica Oftalmológica do HGB, solicitada pelo Ministério Público Militar (fls. 328/329), que claramente consignou a ausência de subsídios documentais e técnicos aptos a fundamentar à conclusão de que a doença preexistia ao ato da incorporação.
6. No tocante a relação de causa e efeito com o serviço, consta nos autos documentos e relatos que ratificam as alegações do autor. Em relação à irritação e dor no olho direito, devido "cisco no olho" quando do serviço da Guarda do Quartel, consta que no dia 14/05/97 e dia 15/05/97 (fl. 29-v e fl. 33) o demandante foi atendido na unidade médica e submetido ao procedimento "limpeza com soro fisiológico + colírio". Isto em razão da existência de "corpo estranho no olho". Confirmada pela oitiva do médico responsável (fl. 249).
7. Em relação ao ferimento no olho devido a "pedrada", consta relato de superior (fl. 31) que "... uma pedra atirada por uma pessoa não identificada, atingiu o então Sd DIVANIO, que também estava de Sv, logo acima do olho direito".
8. A própria Administração militar (fls. 120/121) modificou o seu parecer acerca da preexistência da doença, quando reavaliou a sua condição de saúde por ocasião de seu pedido de reconsideração, tendo assentado expressamente: INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA O SERVIÇO DO EXÉRCITO. PODE PROVER OS MEIOS DE SUBSISTÊNCIA. NÃO EQUIVALE A CEGUEIRA. OBS: NÃO FOI POSSÍVEL PRECISAR SE A DOENÇA PREXISTIA À DATA DA INCORPORAÇÃO.

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: RUY DIAS DE SOUZA FILHO
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA: JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES

ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM: 18/07/2014

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1) A U TO M Á T I C A

PROCESSO : 21508-83.2014.4.01.3900 PROT.:14/07/2014
CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE. : MINISTERIO PUBLICO MILITAR
ADVOGADO : ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
REQDO. : JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA
VA R A : 4ª VARA FEDERAL